



Processo nº: 096001.2022.1.000

Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE

Assunto: Contas do Chefe do Executivo Municipal - Exercício 2022

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessados:

- JULIO CESAR DAIREL (Prefeito)

RESOLUÇÃO Nº 16.787

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2022.PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 096001.2022.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 , inciso II , da Lei Estadual nº 109/2016

EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, as contas do(a) Sr(a) Julio Cesar Dairel, relativas ao exercício financeiro de 2022.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Julio Cesar Dairel, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no art. 72, VII, da Lei Complementar 109/2016, pelo descumprimento da Lei de Acesso a Informação, eis que cumpriu apenas o percentual de 94,80% das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal (IN no 011/2021/TCM-PA) .
2. Multa na quantidade de **500 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelas falhas formais detectadas nos Processos Licitatórios remetidos descumprindo o disposto nas Resoluções nº (s) 11.535/2014-TCM, e alterado pela de nº 11.832/2015-TCM .

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

DETERMINAR o exposto a seguir:

1. Após o trânsito em julgado desta decisão, **proceda a Secretaria-Geral o encaminhamento das prestações de contas de forma eletrônica ao Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte** para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCM/PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

ATO DE DECISÃO

Belém - PA, 25 de Janeiro de 2024.



**Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza
Leão
Relator**

**Conselheiro Antonio José Costa de Freitas
Guimarães
Presidente**

Presentes: Conselheiro Antonio José Costa de Freitas Guimarães , Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão , Conselheiro Lúcio Dutra Vale , Conselheiro Sebastião Cezar Leão Colares , Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior , Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas e Procurador(a) Marcelo Fonseca Barros